



Nº 176 - Fábio da Silveira, Fausto da Silveira, Juarez Rodrigues Sora, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 177 - Arthur Bruno Schwambach, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 178 - Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, aquicultura.

Nº 179 - Braspeixe Itacuruba Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda ITA - 17).

Nº 180 - Florêncio Queiroz Neto, Raphael Queiroz de Queiroz, e Thiago Queiroz de Queiroz, rio Grande, Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 181 - Edson Antônio Fabro, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 182 - Paulo César Dias, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 183 - Cléo Tulio de Brito, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 184 - Célia Luiza do Amaral Braga Jorge, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Nº 185 - Edelner Poletto, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paran), Município de Três Fronteiras/São Paulo, irrigação.

Nº 186 - Ivo Pereira de Araújo, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 187 - Renee Van Der Goot, Reservatório da UHE Xavantes (rio Paranapanema), Município de Carlópolis/Paraná, irrigação.

Nº 188 - Mauro Eurípedes da Rocha Mendes, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 189 - Luzia Gomes de oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 190 - Cícero Dias da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 191 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 25 DE MAIO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, DA DEFESA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do § 3º do art. 7º e no inciso I do art. 69 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito do Poder Executivo federal, o modo de divulgação da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, conforme disposto no inciso VI do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas pelos órgãos e entidades responsáveis até o 10º (décimo) dia útil de cada mês à Controladoria-Geral da União - CGU, em formato por ela definido, para fins de publicação mensal no Portal da Transparência.

§ 2º A CGU deverá publicar as informações recebidas até o último dia útil de cada mês, no Portal da Transparência.

Art. 2º As informações referentes a valores percebidos pelo pessoal civil serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, e encaminhadas à CGU no prazo do §1º do art. 1º.

§ 1º Os valores previstos no caput abrangem parcelas remuneratórias e indenizatórias, salvo, neste último caso, as verbas indenizatórias constantes exclusivamente do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que serão encaminhadas diretamente pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda à CGU.

§ 2º Os órgãos e entidades que não utilizam o SIAPE enviarão diretamente as informações referentes à remuneração dos seus servidores à CGU, no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput às informações referentes à remuneração dos policiais militares oriundos dos extintos Territórios Federais e aos contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º As informações referentes à remuneração percebida por servidores públicos federais em razão da participação como representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal ou órgãos equivalentes de empresas controladas direta ou indiretamente pela União (jetons) serão consolidadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/SE/MP e encaminhadas à CGU, no prazo do §1º do art. 1º.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo e envio das informações de que trata o caput deste artigo é das empresas nele referidas, cabendo-lhes a atualização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do jetom, no Sistema de Informação das Empresas Estatais - SIEST.

§ 2º As informações referentes à remuneração de servidores públicos federais em Conselhos de Administração e Fiscal ou em órgãos equivalentes, em empresas em que a União ou empresas estatais participam minoritariamente no capital, na condição de acionista ordinário ou preferencialista, (jetons) deverão ser encaminhadas à CGU pelo Ministério que fez a indicação do servidor até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do jetom.

Art. 4º As informações referentes a valores percebidos pelo pessoal militar das Forças Armadas serão encaminhadas pelo Ministério da Defesa à CGU, no prazo do §1º do art. 1º.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão adequar seus sistemas eletrônicos de modo a disponibilizar mecanismo de redirecionamento de página para o Portal da Transparência, de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 6º As empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que não atuam em regime de concorrência, não sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, deverão disponibilizar as informações de seus empregados e administradores em seus sites na Internet, não sendo necessária a publicação no Portal da Transparência de que trata o § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. A primeira disponibilização das informações de que trata este artigo deverá ser feita até 30 de julho de 2012.

Art. 7º Com exceção do disposto no art. 6º, a primeira disponibilização das informações de que trata esta Portaria no Portal da Transparência deverá ser feita até:

I - 30 de junho de 2012, no caso das verbas remuneratórias dos servidores civis, dos contratados por tempo determinado, dos policiais militares oriundos de ex-Territórios Federais e jetons das participações em conselhos;

II - 30 de julho de 2012, no caso das verbas remuneratórias percebidas pelo pessoal militar das Forças Armadas; e

III - 30 de agosto de 2012, no caso das verbas indenizatórias do pessoal civil e do pessoal militar das Forças Armadas.

Parágrafo único. A publicação que trata o caput não prejudica o pedido de acesso a informação previsto nos art. 11 e seguintes do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

CELSON AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00
20000	Presidência da República	9.962.000
TOTAL		9.962.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00
20000	Presidência da República	9.962.000
TOTAL		9.962.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012052800109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.